Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 149/2026 - IGESDF

PROCESSO SEI/GDF N.º 04016-00022777/2024-92

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF** E A EMPRESA **SETEC CONSULTING EDUCACAO, CONSULTORIA E EDITORA LTDA**, QUE TEM POR OBJETO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL CONSISTENTE NA REALIZAÇÃO DE CURSO LIVRE DE METODOLOGIA LEAN SIX SIGMA COM CERTIFICAÇÃO GREEN BELT**, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO **ELEMENTO TÉCNICO N.º 1/2026 E EDITAL N.º 19/2026.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS — Área Especial — Quadra 101 — Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. **ELIANE SOUZA DE ABREU**, portadora do RG n.º **05***45642 ME/PR** e inscrita no CPF n.º **076.***.***-98,** doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **SETEC CONSULTING EDUCACAO, CONSULTORIA E EDITORA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **07.615.386/0001-95**, sediada na **AV DAS NACOES UNIDAS, 12399, CONJ 121 A ANDAR 12, BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO/SP,** CEP: **04.578-000,** telefones: **(11) 5051-3933**, e-mail: **mmarcelino@setecnet.com.br,** neste ato representada por sua Procuradora, a Senhora **RENATA GALBINSKI ABRAHAM DE ROSA**, inscrita sob o CPF n.º *****.144.***-11** e portadora da carteira de identidade n.º **32.***.**4 SSP/SP,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no **Elemento Técnico n.º 1/2026** (200249037), no **Edital n.º 19/2026** e seus respectivos anexos (Doc. SEI/GDF 202968484), realizados conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DOS PROCEDIMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento obedece aos termos do **Elemento Técnico n.º 1/2026** e seus respectivos anexos (Doc. SEI/GDF 200249037); Parecer SEI-GDF n.º 231/2026 - IGESDF/DP/SJUR/CJCT (Doc. SEI/GDF 198652164), emitido pela Superintendência Jurídica do IGESDF; do **Edital n.º 19/2026** e seus respectivos anexos (Doc. SEI/GDF 202968484), da Proposta apresentada pela **CONTRATADA** (Doc. SEI/GDF 207211482) e do Termo de Homologação - IGESDF/DP/DVP/SUCON (Doc. SEI/GDF 208763176); conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui o objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço educacional consistente na realização de Curso Livre de Metodologia Lean Six Sigma com Certificação Green Belt,** de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Instrumento Contratual, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO, QUANTIDADES E PROJETOS ESPERADOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto desta contratação compreende a prestação de serviço educacional especializado para a Formação e Certificação Green Belt em Metodologia Lean Six Sigma, contemplando capacitação teórica, mentoria prática e desenvolvimento de projetos aplicados à realidade institucional do CONTRATANTE (IGESDF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do curso deverá ocorrer de forma integrada entre os conteúdos teóricos e a aplicação prática da metodologia, sendo os projetos de melhoria desenvolvidos ao longo da realização do curso, sob orientação e mentoria da empresa contratada. Ao término da capacitação, os projetos deverão ser formalmente apresentados e entregues ao CONTRATANTE (IGESDF) como produtos finais do serviço contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Apresenta-se a especificação técnica do objeto, com as respectivas quantidades e projetos:

Item	Descrição	Carga Horária do curso	Quantidade de vagas	Quantidade de Projetos entregu
1	Formação e Certificação Green Belt em Lean Six-Sigma	120 (cento e vinte) horas	60 (sessenta)	10 (dez)

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os projetos a serem desenvolvidos e entregues ao final do curso de Metodologia Lean Six Sigma com Certificação Green Belt, são:

I - Projeto de Redução de Custos, com foco na identificação e implementação de oportunidades de economia em processos administrativos e operacionais do IGESDF;

II - Projeto de Melhoria da Qualidade, voltado à elevação dos padrões de qualidade em processos de atendimento aos pacientes;

III - Projeto de Redução do Tempo de Espera, visando à otimização de fluxos e à melhoria do acesso dos usuários aos serviços de saúde;

IV - Projeto de Melhoria da Comunicação, direcionado ao aprimoramento da comunicação entre equipes, setores e departamentos do IGESDF;

V - Projeto de Redução de Desperdícios, com foco na eliminação de atividades que não agregam valor aos processos administrativos e operacionais;

VI - Projeto de Melhoria da Satisfação do Paciente, orientado à experiência do usuário e à segurança do paciente;

VII - Projeto de Redução de Erros, visando à diminuição de falhas em processos assistenciais e administrativos;

VIII - Projeto de Melhoria da Eficiência Operacional, com foco no melhor aproveitamento dos recursos disponíveis;

IX - Projeto de Desenvolvimento de Liderança, direcionado ao fortalecimento das competências gerenciais e de liderança nas equipes do IGESDF;

X - Projeto de Implementação e Padronização de Processos, voltado à definição e consolidação de processos institucionais mais eficientes e eficazes.

PARÁGRAFO QUARTO - Os projetos deverão ser desenvolvidos ao longo do curso, com aplicação prática dos conceitos, ferramentas e etapas da metodologia Lean Six Sigma, especialmente do método DMAIC, considerando situações reais e dados institucionais do IGESDF, com o objetivo de gerar resultados concretos, mensuráveis e sustentáveis.

4. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DOS PROJETOS

CLÁUSULA QUARTA – Cada projeto, deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Título claro e objetivo;

II - Definição de problema e objetivo específico e mensurável;

III - Escopo delimitado e alinhado às necessidades institucionais;

IV - Plano de ação detalhado;

V - Cronograma de execução e implementação;

VI - Identificação dos responsáveis;

VII - Estimativa de recursos necessários;

VIII - Responsável designado;

IX - Indicadores para acompanhamento dos resultados.

5. DA AVALIAÇÃO E ENTREGA DOS PROJETOS

CLÁUSULA QUINTA – Os projetos desenvolvidos serão avaliados quanto à sua viabilidade técnica, impacto institucional e aderência à metodologia Lean Six Sigma. A avaliação deverá ser realizada por banca ou equipe técnica indicada pela empresa CONTRATADA, podendo contar com a participação do IGESDF, conforme definido no plano de execução do curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao final do curso, os projetos deverão ser entregues ao IGESDF, passando a compor o acervo institucional de iniciativas de melhoria contínua.

6. DOS REQUISITOS DO CURSO LIVRE DE FORMAÇÃO E CERTIFICAÇÃO GREEN BELT EM LEAN SIX-SIGMA

CLÁUSULA SEXTA – O curso de Formação e Certificação Green Belt em Lean Six Sigma deverá possuir carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, sendo 80 (oitenta) horas de curso teórico e 40 (quarenta) horas voltadas à mentoria, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total ser realizada de forma presencial. O prazo máximo para a integralização do curso será de até 6 (seis) meses, contados a partir de seu início.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As atividades presenciais deverão ocorrer no Distrito Federal, em local que disponha de infraestrutura técnica compatível com a natureza do treinamento, a ser definido pela empresa CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE (IGESDF). A execução deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, devendo ser observados intervalos para coffee-break e almoço, quando aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O profissional responsável pela mentoria deverá possuir certificação mínima de Black Belt ou Master Black Belt em Lean Six Sigma, sendo incumbido de orientar, acompanhar e apoiar a implementação de melhorias por meio do desenvolvimento e da execução de projetos práticos vinculados às áreas de atuação dos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O conteúdo programático do curso teórico deverá abranger, obrigatoriamente, os seguintes eixos temáticos, com as respectivas cargas horárias, níveis de aprofundamento e relevância institucional:

a) Conceitos de Lean e Seis Sigma (16 horas - 20% do conteúdo total)

- Nível de aprofundamento: Introdução e compreensão dos conceitos fundamentais

- Relevância: Fornecer uma base sólida para a aplicação das ferramentas e técnicas do Lean Six-Sigma

- Tópicos a serem abordados:

- Princípios do Lean

- Conceitos de Seis Sigma

- Benefícios e aplicações do Lean Six-Sigma

b) Ferramentas de DMAIC (32 horas - 40% do conteúdo total)

- Nível de aprofundamento: Aplicação prática e detalhada das ferramentas

- Relevância: Desenvolver habilidades para aplicar as ferramentas e técnicas do DMAIC em projetos de melhoria

- Tópicos a serem abordados:

- Definição: Identificação de problemas e oportunidades

- Medição: Coleta e análise de dados

- Análise: Identificação de causas raiz e soluções

- Implantação de melhoria: Implementação de soluções

- Controle: Monitoramento e controle de processos

c) Liderança (12 horas - 15% do conteúdo total)

- Nível de aprofundamento: Desenvolvimento de habilidades de liderança e gestão

- Relevância: Preparar os participantes para liderar equipes e projetos de melhoria

- Tópicos a serem abordados:

- Gestão da mudança

- Liderança situacional

- Comunicação eficaz

- Gestão de conflitos

d) Gestão da cadeia de suprimentos (8 horas - 10% do conteúdo total)

- Nível de aprofundamento: Introdução e compreensão dos conceitos fundamentais

- Relevância: Entender a importância da gestão da cadeia de suprimentos na melhoria de processos

- Tópicos a serem abordados:

- Conceitos de gestão da cadeia de suprimentos

- Aplicação do Lean Six-Sigma na gestão da cadeia de suprimentos

e) Gestão do fluxo de pacientes (4 horas - 5% do conteúdo total)

- Nível de aprofundamento: Introdução e compreensão dos conceitos fundamentais

- Relevância: Entender a importância da gestão do fluxo de pacientes na melhoria de processos

- Tópicos a serem abordados:

- Conceitos de gestão do fluxo de pacientes

- Aplicação do Lean Six-Sigma na gestão do fluxo de pacientes

f) Garantia de receita (conta certa) (8 horas - 10% do conteúdo total)

- Nível de aprofundamento: Introdução e compreensão dos conceitos fundamentais

- Relevância: Entender a importância da garantia de receita na melhoria de processos

- Tópicos a serem abordados:

- Conceitos de garantia de receita

- Aplicação do Lean Six-Sigma na garantia de receita

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deve apresentar plano de curso detalhado, que atenda integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos neste item, contendo a descrição das etapas indispensáveis para execução do curso, incluindo o cronograma com a definição dos marcos temporais relevantes, tais como o início e o término do curso, a realização dos módulos teóricos e práticos, o período de mentoria, o desenvolvimento e acompanhamento dos projetos, as avaliações e a emissão dos certificados, o qual estará sujeito à análise e aprovação prévia do IGESDF.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos valores a serem pagos deverão estar incluídas todas as despesas necessárias para a realização do treinamento, não se admitindo em hipótese alguma cobranças adicionais, exigências acessórias ou custos suplementares para a viabilização do curso.

PARÁGRAFO SEXTO - Os materiais de apoio necessários à execução do treinamento, tais como blocos autoadesivos, blocos de cavalete (flip chart), canetas e demais insumos pedagógicos, serão de responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O material didático do curso, incluindo apostilas, exercícios e conteúdos correlatos, deverá ser disponibilizado com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis ao início do treinamento, obrigatoriamente em meio digital, devendo ser encaminhado ao endereço eletrônico dos colaboradores inscritos, sendo facultativa a disponibilização em meio impresso.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA prestará suporte técnico-pedagógico aos participantes pelo período de 3 (três) meses após a conclusão do curso, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE (IGESDF), com o objetivo de assegurar a consolidação e aplicação prática dos conhecimentos adquiridos, mediante esclarecimento de dúvidas, orientação técnica e acompanhamento no desenvolvimento de projetos, atividades e demandas correlatas ao conteúdo ministrado, contribuindo para a efetiva capacitação dos colaboradores e para a melhoria dos processos institucionais.

PARÁGRAFO NONO - O docente responsável pela condução do treinamento deverá disponibilizar meio de contato, preferencialmente endereço eletrônico, para atendimento aos participantes após o término do curso, com a finalidade de dirimir dúvidas relativas ao conteúdo ministrado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É obrigatório o fornecimento de Certificado de Conclusão a todos os colaboradores inscritos, condicionado à aprovação em avaliação teórica e à entrega do projeto prático desenvolvido no âmbito do curso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Após a finalização do treinamento os Certificados de Conclusão deverão ser encaminhados, em meio digital, aos endereços eletrônicos dos colaboradores inscritos.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA – Para fins de comprovação da capacidade técnica necessária à adequada execução do objeto, a CONTRATADA deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos de qualificação técnica, compatíveis com a natureza especializada do Curso Livre de Metodologia Lean Six Sigma com Certificação Green Belt:

I - A CONTRATADA deverá demonstrar experiência na realização de cursos e condução de projetos com resultados comprovados em unidades de saúde pública no Brasil, evidenciando a aplicação da metodologia Lean Six Sigma em ambientes assistenciais e/ou administrativos do setor público de saúde, considerando as especificidades regulatórias, operacionais e organizacionais desse segmento.

II - Os mentores e/ou instrutores responsáveis pela condução do curso deverão comprovar experiência técnica e profissional compatíveis com o objeto do Elemento Técnico, comprovadas mediante apresentação de currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes, acompanhado de certificados e/ou declarações comprobatórias das atividades, projetos e experiências profissionais constantes nele descritas, diretamente relacionadas à Metodologia Lean Six Sigma, à condução de projetos de melhoria e à atuação no setor de saúde.

III - A qualificação técnica da equipe de mentoria e instrução deverá ser compatível com a complexidade do curso e com os objetivos institucionais do IGESDF, de modo a assegurar a adequada transferência de conhecimento, o acompanhamento efetivo dos participantes e a obtenção de resultados práticos a partir dos projetos desenvolvidos no âmbito da capacitação.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto desta contratação será considerado devidamente executado e aceito após a conclusão integral da carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas do curso, compreendendo 80 (oitenta) horas de atividades teóricas e as 40 (quarenta) horas de mentoria, bem como após a execução, o acompanhamento e a entrega final de 10 (dez) projetos desenvolvidos pelos participantes, em conformidade com a metodologia Lean Six Sigma e conteúdo programático.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE (IGESDF), com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis em relação à data prevista para o início do curso, o cronograma detalhado de execução, contendo a descrição das etapas indispensáveis para a realização das atividades, os respectivos marcos temporais e a organização das aulas teóricas, mentorias e entregas intermediárias, para fins de acompanhamento, validação e fiscalização contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega dos Certificados de Conclusão ficará condicionada à frequência mínima exigida, à aprovação nas avaliações teóricas previstas e à entrega dos projetos práticos desenvolvidos no âmbito do curso. Os certificados e os projetos finais deverão ser disponibilizados ao IGESDF dentro dos prazos estabelecidos no cronograma previamente aprovado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução do curso, incluindo a ministração das aulas, a realização das mentorias, o acompanhamento técnico dos projetos, a avaliação dos participantes e a emissão dos certificados, deverá ser realizada diretamente pela CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo nas hipóteses excepcionais e previamente autorizadas pelo IGESDF, quando cabíveis, nos termos da legislação aplicável e das normas internas vigentes.

PARÁGRAFO QUARTO - O descumprimento das condições de execução e aceitação estabelecidas neste item sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas no item 15 do Elemento Técnico, sem prejuízo da adoção das demais sanções administrativas cabíveis e das medidas previstas na legislação e no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO QUINTO - O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

a) Número da ordem de fornecimento;

b) O nome do material;

c) A marca e o nome comercial;

d) Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores.

9. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA NONA – A vigência do contrato terá início na data da última assinatura do instrumento, nos termos do art. 103 da Resolução nº 03/2024, constituindo este o único marco inicial da vigência contratual, e perdurará pelo prazo total de até 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução contratual será contado de forma independente da vigência e observará o seguinte marco:

I - O curso de Formação e Certificação Green Belt em Lean Six-Sigma deverá ser realizado no prazo de até 6 (seis) meses, contados da data de início do curso, a qual deverá ocorrer após a assinatura do contrato e dentro do período de vigência contratual, respeitando as respectivas fases do processo de seleção interna de gestores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A definição das datas de início do curso e das etapas subsequentes não altera o marco inicial da vigência contratual, que permanece sendo exclusivamente a data da última assinatura do instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As condições de execução deverão ser de acordo com o item **16** do Elemento Técnico n.º 1/2026 (200249037) e Cláusula Sétima do presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

10. **DO VALOR**

CLÁUSULA DÉCIMA – O Valor deste **CONTRATO** é de **R$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11. **DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO** possuem disponibilidade orçamentária devidamente atestada, conforme Despacho - IGESDF/DP/SUCFC/GECOR/NUEXO (Doc. SEI/GDF nº 209165722), observada a receita institucional.

12. **DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O pagamento pelos serviços objeto deste Instrumento Contratual será efetuado pelo CONTRATANTE (IGESDF) em três parcelas, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela área fiscalizadora do contrato, e após a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente e das normas internas do Instituto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado, será paga após a efetiva assinatura do contrato, com a finalidade de viabilizar o início da execução contratual e permitir que a CONTRATADA arque com as despesas necessárias à organização, planejamento e realização do curso, incluindo a mobilização da equipe técnica, a preparação dos materiais didáticos e a estruturação das atividades previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A segunda parcela, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), será paga em até 30 (trinta) dias após o efetivo término do curso, comprovando o cumprimento da carga horária prevista, a entrega dos projetos desenvolvidos e a emissão dos certificados de conclusão aos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A terceira parcela, correspondente aos 25% (vinte e cinco por cento) remanescentes, será paga em até 30 (trinta) dias após o efetivo término do prazo de suporte técnico-pedagógico pós-curso.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento somente será realizado após o devido atesto da execução do serviço pela área responsável, que deverá certificar a conformidade da prestação com as condições, prazos e requisitos definidos neste Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Prestador de Serviços não deverá emitir boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado o pagamento antecipado de valores sem a correspondente previsão contratual e sem a comprovação de execução das etapas pactuadas, observadas as disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do CONTRATANTE (IGESDF).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada item;

V - O prazo de validade correspondente a cada item;

VI - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber; e

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária.

PARÁGRAFO OITAVO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.
ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO NONO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Havendo erro na Invoice ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras do problema, nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da Invoice, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na Nota Fiscal ou fatura, deverá constar **obrigatoriamente** o nome da instituição financeira, agência e conta corrente da CONTRATADA (EMPRESA), para a realização do pagamento por crédito em conta corrente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação delas.

13. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024. Respeitado o Caput da Cláusula Décima, caso seja devido o reajustamento deverá ser feito tomado como base a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme o disposto no Decreto nº 10.192/2019 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O reajuste contratual poderá ser realizado mediante apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, caso em que deverá ser formalizado por termo de aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO – O pedido de reequilíbrio deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

14. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO,** observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, observando o cumprimento das condições pactuadas, do cronograma estabelecido e dos requisitos técnicos previstos neste Instrumento Contratual;

II - Fornecer à CONTRATADA as informações institucionais necessárias à adequada execução do curso, especialmente aquelas relacionadas ao contexto organizacional, aos processos e às áreas passíveis de aplicação dos projetos Lean Six Sigma;

III - Aprovar previamente o plano de curso, o cronograma de execução, o local das atividades presenciais, bem como eventuais ajustes que se façam necessários ao longo da execução contratual, desde que não alterem o objeto contratado;

IV - Indicar e comunicar formalmente à CONTRATADA a relação dos colaboradores selecionados para participação no curso, observando o quantitativo máximo de vagas previsto neste Instrumento Contratual;

V - Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 horas antes do início do curso, quaisquer alterações na relação dos colaboradores indicados para participação, incluindo substituições e/ou exclusões, quando necessárias;

VI - Viabilizar a participação dos colaboradores selecionados nas atividades do curso, observadas as necessidades do serviço e as diretrizes institucionais vigentes;

VII - Proceder ao pagamento à CONTRATADA na forma, prazos e condições estabelecidos no contrato, após a emissão da Nota Fiscal e apresentação das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme estabelece a legislação vigente;

VIII - Notificar a CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, fixando prazo razoável para a adoção das providências corretivas cabíveis, acompanhando e avaliando as soluções apresentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Planejar, organizar e ministrar o Curso Livre de Formação e Certificação Green Belt em Lean Six Sigma, em estrita conformidade com o conteúdo programático, a metodologia, a carga horária e as demais especificações estabelecidas no Elemento Técnico e no instrumento contratual;

II - Disponibilizar corpo docente e mentores tecnicamente qualificados, assegurando a adequada condução das atividades teóricas, práticas e de mentoria, bem como o acompanhamento efetivo dos participantes ao longo de todo o curso;

III - Fornecer suporte técnico-pedagógico aos participantes pelo período de 3 (três) meses após a conclusão do curso, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE (IGESDF), compreendendo o esclarecimento de dúvidas, a orientação técnica e o apoio ao desenvolvimento e consolidação dos projetos e atividades relacionadas ao conteúdo ministrado;

IV - Disponibilizar aos participantes, em meio físico e/ou digital, todos os materiais didáticos, conteúdos complementares, acessos a plataformas, ferramentas e demais recursos necessários à plena execução do curso e ao adequado aproveitamento da capacitação;

V - Emitir e disponibilizar os certificados de conclusão do curso aos participantes que cumprirem integralmente os requisitos de frequência, participação, aproveitamento e demais critérios estabelecidos no curso, em meio físico e/ou digital;

VI - Disponibilizar, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatórios técnicos e/ou gerenciais contendo informações sobre o desempenho, a participação, a evolução e o aproveitamento dos participantes, bem como sobre o andamento das atividades e dos projetos desenvolvidos no âmbito do curso;

VII - Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações no cronograma, na programação ou na execução das atividades do curso, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas;

VIII - Submeter previamente à apreciação e anuência da CONTRATANTE quaisquer propostas de alteração na metodologia, no conteúdo programático, nos instrumentos de avaliação ou nos procedimentos de execução que se afastem das especificações previstas neste Instrumento Contratual;

IX - Cumprir integralmente todas as obrigações assumidas neste instrumento contratual, bem como observar a legislação vigente, as normas internas do CONTRATANTE (IGESDF) e as disposições aplicáveis ao objeto contratado;

X - Emitir a respectiva Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, em conformidade com as disposições contratuais e fiscais vigentes, para fins de faturamento e pagamento dos serviços efetivamente prestados;

XI - Manter, durante toda a execução contratual e até a efetiva liquidação das obrigações financeiras, sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada;

XII - Indicar formalmente preposto responsável por manter contato direto, contínuo e eficaz com a CONTRATANTE, com poderes para tratar de assuntos relacionados à execução contratual;

XIII - Prestar, de forma tempestiva e adequada, todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE no âmbito da execução do contrato;

XIV - Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos e conhecimentos a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, observando a legislação aplicável e as normas internas do CONTRATANTE (IGESDF); e

XV - Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE (IGESDF), comunicando formalmente qualquer alteração que possa impactar a execução do contrato ou o cumprimento das obrigações assumidas.

16. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A inexecução ou atraso do objeto previsto neste Instrumento Contratual, sujeitará a empresa, às disposições contidas no artigo 147 do Regulamento de Compras e Contratações do IgesDF, bem como à Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024, que disciplina as atividades de gestão e de fiscalização da execução contratual, além dos procedimentos para apuração e aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a execução do objeto em desacordo com as disposições do Elemento Técnico, do contrato e da legislação aplicável, sujeitará a empresa às sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa, o princípio da proporcionalidade e as disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e da Resolução que disciplina a gestão, fiscalização e aplicação de penalidades contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de aplicação das penalidades, as infrações contratuais serão classificadas de acordo com o grau de gravidade, considerando a natureza da conduta, a extensão do dano causado, o impacto na execução do objeto, a reincidência e o prejuízo potencial ou efetivo ao IGESDF, nos seguintes níveis:

I - Infrações de natureza leve: Caracterizam-se por falhas formais, pontuais ou de baixo impacto, que não comprometam significativamente a execução do curso, os resultados esperados ou o cronograma global, desde que sanáveis sem prejuízo relevante ao IGESDF. Enquadra-se nesse nível, exemplificativamente:

a) atraso pontual e justificado na entrega de materiais didáticos, desde que não comprometa o início das atividades;

b) falhas administrativas ou operacionais que não afetem a qualidade do conteúdo, da mentoria ou da certificação;

c) descumprimentos formais de obrigações acessórias, quando prontamente corrigidos após notificação da fiscalização.

- Penalidade: Advertência.

II – Infrações de natureza média: Caracterizam-se por condutas que impactem parcialmente a execução do objeto, o cronograma ou a qualidade do serviço prestado, sem, contudo, inviabilizar a continuidade do contrato. Enquadram-se nesse nível, entre outras:

a) atrasos injustificados no cumprimento do cronograma do curso ou da mentoria que prejudiquem o planejamento institucional;

b) substituição de instrutores ou mentores sem prévia anuência do IGESDF ou em desacordo com os requisitos técnicos estabelecidos;

c) entrega incompleta, fora do padrão exigido ou com qualidade inferior dos projetos práticos previstos;

d) descumprimento das obrigações relativas ao suporte técnico-pedagógico pós-curso.

- Penalidade: Multa de 1% a 3% do valor do contrato e/ou suspensão temporária de participação em contratações.

III – Infrações de natureza grave: Caracterizam-se por condutas que comprometam de forma relevante a execução do objeto, a obtenção da certificação, os resultados institucionais esperados ou que causem prejuízo direto ao IGESDF. Enquadram-se nesse nível, exemplificativamente:

a) não realização da carga horária mínima contratada;

b) inexecução total ou parcial dos projetos obrigatórios previstos no curso;

c) prestação do serviço por profissionais sem a qualificação mínima exigida;

d) descumprimento reiterado de obrigações contratuais, mesmo após notificações formais;

e) subcontratação total ou parcial do objeto, quando expressamente vedada no contrato.

- Penalidade: Multa de 3% a 5% do valor do contrato e/ou rescisão contratual.

IV – Infrações de natureza gravíssima: Caracterizam-se por condutas que inviabilizem a execução do objeto, frustrem a finalidade da contratação ou causem dano relevante ao interesse público e à imagem institucional do IGESDF. Enquadram-se nesse nível, entre outras:

a) abandono da execução do contrato;

b) fraude na execução do objeto ou na certificação dos participantes;

c) apresentação de documentos ou informações falsas;

d) condutas que ensejem a rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA.

- Penalidade: Multa de 5% a 10% do valor do contrato, rescisão contratual e suspensão de participação em contratações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As deliberações serão aplicadas após análise da defesa ou decurso do prazo sem manifestação, respeitando o contraditório e a ampla defesa. Para além, observará a gradação das infrações, podendo incluir advertência, multa, suspensão temporária de participação em contratações com o CONTRATANTE (IGESDF) ou rescisão contratual, conforme previsto na regulamentação vigente, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades civis e administrativas.

PARÁGRAFO QUARTO – Para fins de caracterização da mora contratual, caberá à fiscalização do contrato avaliar o prazo máximo tolerável para atraso, considerando o momento em que a prestação do serviço deixa de ser útil ou compromete os objetivos institucionais, especialmente no que se refere ao cumprimento do cronograma do curso, à entrega dos projetos e à certificação dos participantes.

PARÁGRAFO QUINTO – A reincidência, a gravidade do dano, o impacto sobre os resultados esperados e o caráter educativo da sanção serão considerados na dosimetria das penalidades, em observância ao princípio da proporcionalidade e à finalidade pública da contratação.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o CONTRATANTE (IGESDF) poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO NONO – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A aplicação de multa não impede que o CONTRATANTE (IGESDF) rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa imposta à **CONTRATADA** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE (IGESDF), ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As sanções previstas neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento contratual observará os princípios da **proporcionalidade, razoabilidade e gradação das sanções**, conforme previsto nos **Arts. 71 a 74 da Resolução da Diretoria Executiva – DP.RDE.062/2024**.

17. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá:

I - POR ATO UNILATERAL E ESCRITO, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

II - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

18. DO CONTRATO DE GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o CONTRATANTE executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

19. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A remuneração deverá ocorrer conforme a efetiva demanda apresentada, ou seja a entrega dos laudos, com base em medições mensais devidamente atestadas pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A solicitação de pagamento pelo objeto contratado deverá ser acompanhada por nota fiscal devidamente conferida e atestada pelo fiscal da contratação, respeitando-se o prazo contratual estabelecido para o respectivo pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – O(s) fiscal(is) do contrato, ao atestar a nota fiscal, está(ão) declarando que o serviço ou material foi satisfatoriamente prestado ou fornecido e que o seu valor está em conformidade como termo contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – A área financeira deverá estabelecer mecanismos de controle interno que assegurem a checagem dos dados bancários da contratada, do CNPJ conforme consta no instrumento contratual, sem prejuízo de outras diligências para tornar o processo de pagamento seguro e mitigar o risco de fraude.

PARÁGRAFO SEXTO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

20. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

21. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

22. **DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

23. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

24. **DO APOSTILAMENTO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

25. **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A presente contratação está vinculada ao Edital do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido Edital e no termo são parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

26. **DOS FUNDAMENTOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº 04016-00022777/2024-92, Elemento Técnico n.º 1/2026 (200249037) e Edital 19/2026 (202968484);
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

27. **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

Eliane Souza de Abreu
Diretora-Presidente
Diretoria Presidencial
presidencia@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-9269

CONTRATADA:

RENATA GALBINSKI ABRAHAM DE ROSA
Procuradora

SETEC CONSULTING EDUCACAO, CONSULTORIA E EDITORA LTDA

Documento assinado eletronicamente por **RENATA GALBINSKI ABRAHAM DE ROSA**, **Usuário Externo**, em 30/07/2026, às 11:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE SOUZA DE ABREU - Matr. 0002345-7**, **Diretor(a)-Presidente**, em 04/08/2026, às 17:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **209361231** Código CRC: **2E5EF08D**.

Criado por 00020122, versão 21 por 00020122 em 29/07/2026 11:22:03.